



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 29-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, K. C. S. VIANNA CALIXTO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Gabinete Civil**, e de outro lado a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, s/nº - Quadra VI - Lote 10 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thiago da Silva Moreira, portador do RG nº 20657824-7 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 135.175.407-65, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6962, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 31/2014, Pregão Presencial nº 19/2014 - SEMGAB, fundamentado no art. 2º, Código 001 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização e outros, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
5	Serviço de anúncio volante bike	Horas	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
6	Serviço de anúncio volante carro	Horas	240	R\$ 44,00	R\$ 10.560,00
				Total	R\$ 15.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante requisição previamente solicitada pela SEMGAB. O referido pedido deverá ser com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.
- II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - Local de entrega: conforme indicação da SEMGAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- II - Credenciar junto à SEMGAB funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- III - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (duas) horas após a notificação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IV – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

V – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

VI – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

VII – Prestar 360 (trezentas e sessenta) horas de anúncio volante bike para atender os bairros do Centro de Silva Jardim (Cidade Nova, Fazenda Brasil, Caju, Centro, Rial, Lapa, Coqueiro, entre outros), no período de 30 (trinta) dias;

VIII – Prestar 240 (duzentas e quarenta) horas de anúncio volante carro para atender os bairros distantes do Centro de Silva Jardim (Aldeia Velha, Imbaú, Cesário Alvim, Lagoa de Juturnaíba, Gaviões, Mato Alto, Varginha, Bananeiras, Caxito, Cambucaes, Pirineus, entre outros) no período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMGAB, através do Sr. Cláudio Renato Rocha da Silva, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 2480/2014– SEMGAB e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMGAB ou modificação a contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMGAB, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMGAB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMGAB ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMGAB dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término em 17 (dezessete) de setembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMGAB, Empenho nº 548/2014.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

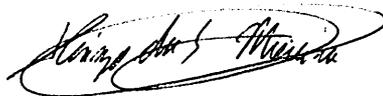
E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de agosto de 2014.

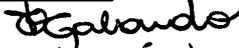
Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

K. C. S. Vianna Calixto
Contratada


Viviany Guimarães Fonseca Alexandre
SEMGAB



Testemunhas:

1) 
Nome: Galardo S. e. Galardo
CPF nº 086.772.687-31

2) 
Nome: Galardo
CPF nº 03239469766